

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E
PROTEÇÃO DE DADOS**

T255

Tecnologias disruptivas, direito e proteção de dados [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Larissa Maia Freitas Salerno Miguel, Alexandre Kehrig Veronese Aguiar e Nelson Remolina Angarita – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-018-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Proteção de Dados. 2. Smart Contracts. 3. Propriedade Intelectual. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E PROTEÇÃO DE DADOS

Apresentação

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 3 – Tecnologias Disruptivas, Direito e Proteção de Dados concentrou-se na análise das tecnologias disruptivas e seus impactos sobre o direito e a proteção de dados pessoais. As discussões abordaram a regulação jurídica de startups, lawtechs e legaltechs, além da tributação e da propriedade intelectual em um cenário de inovação constante. Entre os temas centrais, destacaram-se as implicações das tecnologias da quarta revolução industrial, como a realidade aumentada, o Visual Law, e os contratos inteligentes (smart contracts), que estão moldando o futuro das relações jurídicas. Foi dado especial enfoque à economia do conhecimento e à crescente coleta e tratamento de dados pessoais e sensíveis, considerando os desafios da proteção de dados, vigilância, monitoramento e remoção de conteúdo. As contribuições deste GT oferecem uma visão crítica e propositiva para o direito acompanhar as rápidas mudanças tecnológicas, promovendo a segurança jurídica e o respeito aos direitos fundamentais na era digital.

A DIGITALIZAÇÃO DO PODER: A SÚTIL FACE DO IMPERIALISMO CONTEMPORÂNEO

THE DIGITALIZATION OF POWER: THE SUBTLE FACE OF CONTEMPORARY IMPERIALISM

Gabriel Alves Serra ¹

Resumo

Durante a maior parte da história, acreditava-se que o poder militar e econômico determinava a influência das nações, focando no “Hard Power”. Joseph Nye introduziu o conceito de “Soft Power” para explicar como influências indiretas moldam comportamentos, destacando o sucesso dos EUA com sua forma sutil de agir. A quarta revolução industrial ampliou essas influências através da coleta de dados e algoritmos, criando o “colonialismo digital”. As Big Techs, empresas americanas, utilizam esses dados para manter a hegemonia, violando a privacidade alheia, tornando necessário discutir soluções para o imperialismo digital e garantir a proteção de dados como direito fundamental.

Palavras-chave: Poder, Influência, Digital, Globalização, Comportamento, Colonialismo

Abstract/Resumen/Résumé

For most of history, it was believed that military and economic power determined the influence of nations, this approach focused on "Hard Power." Joseph Nye introduced the concept of "Soft Power" to explain how indirect influences shape behaviors, highlighting the success of the USA with its subtle approach. The fourth industrial revolution expanded these influences through data collection and algorithms, creating "digital colonialism." Big Tech companies, particularly American ones, use this data to maintain hegemony, violating others' privacy. Therefore, it is necessary to discuss solutions for digital imperialism and ensure data protection as a fundamental right.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Power, Influence, Digital, Globalization, Behavior, Colonialism

¹ Graduando em Ciências do Estado pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Brasil.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Durante grande parte da história da humanidade, acreditava-se que a influência de diferentes nações sobre os rumos dos acontecimentos eram, em grande parte, mérito de seu poder militar e econômico. Indicando que a atenção dos pensadores estava voltada para o “Hard Power” dos estados, ou seja, a maneira coercitiva e direta que as potências tinham de exprimir sua vontade e interesses, a fim de alterar a realidade e o comportamento dos demais. No entanto, tal ideal se afastava da realidade por desconsiderar todas as nuances do comportamento humano e as formas indiretas de fazer com que determinada vontade seja aplicada na realidade, utilizando-se da sedução de determinados indivíduos a praticarem um comportamento desejado.

Para explicar esses fenômenos o autor norte americano Joseph Nye criou o conceito de “soft power” (Nye, 2011), traduzindo-se em poder suave. Tal termo busca condensar as relações de poder estabelecidas por meio de ideais culturais que são consentidos pelos indivíduos, as quais têm por objetivo modelar as preferências e hábitos dos dominados em conformidade com o desejo do dominador. O autor destaca que esse poder apenas é possível quando o ideal cultural a ser seguido é atraente ao “público-alvo”, e isso explica o sucesso estadunidense em sua influência global comportamental uma vez que a indústria cultural de Hollywood e o “American Way of Life” glamourizam a forma individualista e materialista de se viver americana.

Com as inovações da quarta revolução industrial tornou-se possível uma ampliação nas formas de propagação de informação, possibilitando o uso da algoritmização pelas plataformas em seus processos, resultando em uma coleta de dados dos usuários os quais são valiosos por serem indicadores de comportamentos e tendências a agir de determinada pessoa. Assim, torna-se possível que as plataformas imponham a seus usuários uma certa padronização de operações “que tem por finalidade tentar prever qual o hábito de determinada pessoa, e também poder manipulá-lo, ao ponto de modificar esse mesmo hábito” (Siqueira, 2021 p. 10). Essa nova forma de acúmulo de capital a qual tornam os dados o novo petróleo é referida como colonialismo digital, entendido como um conjunto de práticas, técnicas e políticas no qual “as plataformas de redes sociais criam, de maneira sociotécnica, mecanismos de extrair lucro da vivência digitalizada dos sujeitos”(Novaes, 2023).

Por fim, deve-se destacar que essa maneira de operar pelas Big Techs- grandes corporações do ramo da tecnologia digital- relaciona-se diretamente com o conceito de soft

power desenvolvido nos anos 90, no entanto, essa forma de influência se potencializou com os novos recursos e paradigmas do século 21 e é utilizada por nações como os Estados Unidos para manter sua hegemonia. Junto a isso, o modelo capitalista reinventou-se e se adequou à nova realidade com a finalidade de potencializar o acúmulo de capital, a partir de um sistema que viola a privacidade dos usuários, objetificando e mercantilizando a experiência e senso de realidade. Portanto, se mostra necessário a discussão dos dois tópicos a fim de que possíveis soluções para o novo problema do imperialismo digital sejam construídas e aplicadas na realidade.

2. “SMART POWER” AMERICANO NA ERA GLOBAL

Inicialmente, é importante descrever ,partindo dos conceitos de hard e soft power, a forma como os Estados Unidos estabelecem e mantêm seu status de liderança global e influência internacional relevante. De acordo com Nye em sua obra “Future of Power” esse sucesso nas relações de poder advém do uso do Smart Power pelo estado americano, que não baseia seu plano de governo apenas em torno de manter a hegemonia do país a todo custo mas, sim, se utilizando do planejamento estratégico como forma de gerir a influencia de maneira bem pensada. Sendo que , segundo Nye, o uso inteligente das relações de poder dependem da presença de 5 requisitos, sendo o primeiro o estabelecimento de objetivos e valores a serem seguidos, no caso dos Estados Unidos, seus objetivos são a concretização dos interesses nacionais(Nye,2011).

O segundo questionamento a ser feito, se refere a quais são os recursos disponíveis para utilizar e como eles podem ser usados no controle de resultados(Nye, 2011), no caso americano seu poder militar e econômico é muito elevado, isso se potencializa com a enorme quantidade de Big Techs originadas do país que se alinham com os posicionamentos estatais. O próximo trata da análise de quais são as preferências e ideologias dos alvos que têm de ser influenciados (Nye, 2011), nessa questão o soft power das plataformas é muito importante, pois a opinião pública compõe o posicionamento ideológico das nações. Por conta disso, controlar a narrativa dos fatos a partir da algoritmização é muito importante para facilitar o processo de negociação e alinhamento de objetivos.

A seguir destaca-se a percepção por parte do agente de qual forma de poder é mais provável de ser bem sucedida em determinadas situações (Nye, 2011), os Estados Unidos por exemplo ,no curso da história, souberam o momento certo de impor sanções econômicas,intervenções militares ou o período de agirem de forma indireta . Por último,

coloca-se a ponderação dos riscos e recompensas de uma ação e o possível controle de danos a ser feito (Nye, 2011), isso é importante por trazer a tona o pensamento que às vezes é preciso perder em determinados casos para evitar um possível risco maior futuro e garantir o controle sobre a situação a longo prazo.

3. A COLONIZAÇÃO DIGITAL, ORIGEM E VERTENTES

Antes de falar sobre o processo em si é importante destacar a valorização dos dados e reafirmar que estes tornaram-se o novo recurso a ser utilizado pelo sistema capitalista como meio para o acúmulo de capital. Inicialmente, pontua-se que a Amazon(uma das 9 maiores empresas do mundo e integrante do grupo Big Techs) tem 63% da sua receita operacional (9,2 bilhões de dólares) oriundo de seu serviço de comercialização de dados, a AWS, que trabalha com “a captação e venda de dados sigilosos ou públicos dos usuários de suas plataformas a qualquer cliente que possa pagar por eles” (Moraes, 2023). Isso demonstra que mesmo tendo uma faceta de empresa varejista a Amazon, assim como diversas outras empresas, adquire seu lucro pela captação, análise e venda de dados, coletados sem o consentimento de seus produtores ,na maioria das vezes.

Agora desenvolvendo-se o tópico referente ao processo de colonização de dados faz-se preciso apontar quais são os principais efeitos que o poder das Big Techs tem sobre o cenário geopolítico internacional. Em suma, o poder desse fenômeno pode ser dividido em duas facetas: a divisão do trabalho internacional e influência política que as Big Techs têm no Sul global. Esses apontamentos são importantes para que fique mais evidente o quão sutil e impactante são as ações das maiores empresas de tecnologia do mundo e como elas afetam, diretamente, toda estrutura política e conjuntural de países do Sul global.

Em primeiro lugar, deve-se destacar que o colonialismo digital expressa-se por uma nova partilha do globo terrestre entre os grandes monopólios da indústria da informação, cujas empresas, por vezes, têm mais poder que os próprios Estados. Esse paradigma se caracteriza pela redução do chamado Sul global a mero território de mineração extrativista de recursos , mercado para venda de hardware e de obtenção de dados informacionais. Essa necessidade de criação de nações voltadas para práticas extrativistas é herdada de tradições colonialistas seculares: “não há software sem hardware. Falta dizer que também não há hardware sem ouro, lítio, columbita, tantalita, coltan, cobalto, entre outras matérias-primas” (Moraes, 2023).

No mais, em seu segundo aspecto pode-se dizer que os territórios são disputados não apenas a partir da exploração de seus recursos e mercado consumidor, mas, sobretudo, pela influência direta e indireta sobre a forma com que os governos e a política local se relaciona com a coleta e monitoramento de dados e padronização das plataformas segundo o perfilamento de usuários. Caso os governos não cooperem com seus interesses, as Big Techs dispõem de meios para influenciar eleições e acontecimentos políticos, moldando padrões globais que sirvam a seus modelos de negócios (Moraes, 2023). A principal forma de concretizar isso se dá pela sedução dos indivíduos a praticarem os comportamentos almejados pelas empresas por meio do funcionamento do algoritmo, este por sua vez direciona o conteúdo disponível em suas plataformas em forma pensada para determinadas pessoas ,tendo por finalidade exercer influência indireta sobre a opinião pública.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para enfrentar os desafios do imperialismo digital e proteger a integridade do Estado Democrático de Direito, é fundamental estabelecer o direito à privacidade e à proteção de dados como um direito fundamental universal. Essa necessidade se deve pela crescente coleta de dados por parte das Big Techs sem o consentimento adequado dos usuários, comprometendo a autonomia e a dignidade dos indivíduos, transformando suas informações pessoais em mercadorias valiosas. Ao consagrar a privacidade como um direito inalienável, cria-se um marco jurídico que obriga as empresas a respeitar a integridade dos dados pessoais, garantindo que os usuários e Estados tenham maior controle sobre como as informações são coletadas, armazenadas e utilizadas.

Seguindo essa ideia, a transparência da coleta e divulgação de dados acabaria com o processo de perfilamento de usuários e o uso das plataformas como ferramentas de reprodução de padrões a serem seguidos. Pois as empresas de tecnologia seriam obrigadas a adotar práticas mais éticas e transparentes, informando claramente aos usuários sobre os dados coletados e suas finalidades. Permitindo com que o imperialismo americano tenha menos poder sobre as decisões de governos locais, justamente, por sua esfera de influência indireta advinda do manejo de dados ser limitada pelas novas normas de proteção de dados.

Finalmente, a proteção de dados como um direito fundamental contribuiria para equilibrar o poder entre os Estados e as corporações tecnológicas, pois, regulamentando o uso de dados, os demais estados nacionais se sentiram incentivados a impor mais limites internos sobre a influência das Big Techs, impedindo que estas utilizem suas vastas reservas de

informações para manipular comportamentos e resultados. Tal medida também reduziria o impacto negativo do colonialismo digital, promovendo uma distribuição mais equitativa dos benefícios da revolução tecnológica pelo mundo, uma vez que a maior autonomia política pode fazer com que países do Sul global desenvolvam sua indústria de hardware. Em suma, o apreço ao direito à privacidade e proteção de dados é um passo crucial para construir um futuro onde a inovação tecnológica respeite e promova os direitos e a dignidade humana em prol da justiça.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MORAES, Roberto. A FABRICALIZAÇÃO DA CIDADE E AS BASES EXTRATIVISTAS DO COLONIALISMO DIGITAL. **Colonialismo digital: por uma crítica hacker fanoniana**, [s. l.], 1 maio 2023.

T. NOVAES, Henrique. A ACUMULAÇÃO PRIMITIVA DE DADOS E A “NOVA” TOKENIZAÇÃO DO “VELHO” VALOR. **Colonialismo digital: por uma crítica hacker-fanoniana**, [s. l.], 1. ed., 1 maio 2023.

S. NYE, JR, Joseph. **The Future of Power**. [S. l.: s. n.], 2011.

SIQUEIRA, Alessandra Cristina de Mendonça. O COLONIALISMO DIGITAL COMO NOVA FORMA DE IMPERIALISMO NA SOCIEDADE EM REDE. **Revista do Mestrado em Direito da UFS**, [s. l.], 11 de jan. 2019.